

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Pça. João de Deus , 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1313

CEP 64.535-000 -:- Inhuma - PI

LEI N.º 620, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE INHUMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita Municipal de Inhuma-Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Inhuma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

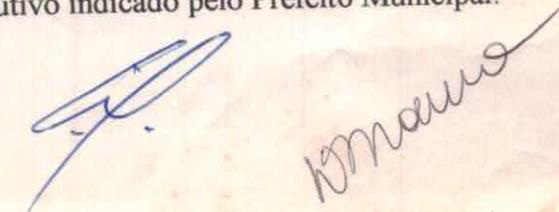
Art. 1º - Fica criado Conselho Municipal de Educação nos termos desta lei com a finalidade de estudar e orientar as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 09 (nove) membros, indicados pelas categorias que lhes apresentam e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de notório saber em matéria de Educação.

Art. 3º - Serão componentes do Conselho Municipal de Educação:

- I. 01 (um) representante dos pais de alunos, regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino, escolhido em Assembléia;
- II. 01 (um) representante das Igrejas do Município de Inhuma, indicado em Assembléia Geral;
- III. 01 (um) representante das Associações Comunitárias e Sindicatos, escolhido em Assembléia;
- IV. 01 (um) representante do Magistério da Rede Municipal de Ensino, indicado pelos professores;
- V. 01 (um) representante da Rede Particular de Ensino, escolhido em Assembléia;
- VI. 01 (um) representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, escolhido em Assembléia;
- VII. 01 (um) representante dos alunos devidamente matriculado na Rede Municipal, maior de 18 (dezoito) anos;
- VIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, indicados pelo titular da pasta;
- IX. 01 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Pça. João de Deus , 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1313

CEP 64.535-000 -:- Inhuma - PI

Parágrafo Único – Os membros do Conselho devem ter idade superior a 21 (vinte e um) anos e 2º Grau completo, exceto o representante dos alunos.

Art. 4º - O mandato de Conselheiro será de 04 (quatro) anos, permitida apenas a recondução por mais 01 (um) período de igual duração.

§ 1º - O Conselheiro que, a qualquer tempo, renunciar a seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período seguinte.

§ 2º - O Conselho será renovado de 2 em 2 anos em parte de seus membros, na seguinte proporção; 4 na primeira renovação e 5 na segunda alternadamente.

Art. 5º - As funções do Conselheiro serão consideradas de referentes interesse público, e os servidores públicos municipais ou particular que exercem terão abonadas suas faltas ao serviço durante o período das reuniões do Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação deverá realizar mensalmente, um mínimo de uma reunião ordinária.

§ 1º - Caberá ao Presidente a Convocação das reuniões;

§ 2º - O Conselho funcionará com a presença da maioria dos membros;

§ 3º - Sempre que os interesses do ensino o exigirem, poderá o Conselho Municipal de Educação reunir-se em sessões extraordinárias.

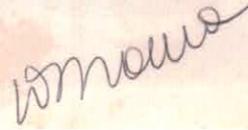
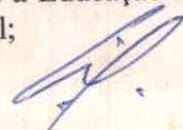
Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação elegerão dentre eles, um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário em escrutínio secreto, no qual os escolhidos deverão obter maioria absoluta.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação terá o voto de qualidade, nas sessões do Conselho;

§ 2º - O tempo do mandato do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal;
- II. Aprovar o plano Municipal de Educação e suas alterações;
- III. Elaborar as Diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino sugerindo normas e medidas para organização e seu funcionamento;
- IV. Indicar, competentemente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras;
- V. Fiscalizar a aplicação de recursos para a Educação nos termos estabelecidos pelo Artigo 169 da Constituição Federal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Pça. João de Deus , 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1313

CEP 64.535-000 -:- Inhuma - PI

- VI. Promover e divulgar estudos sobre sistema de ensino;
- VII. Autorizar a organização de cursos ou escolas no Sistema Municipal de Educação;
- VIII. Fiscalizar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental no Município de Inhuma;
- IX. Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, no que se refere a educação Infantil e Ensino Fundamental;
- X. Dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino na rede municipal;
- XI. Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares da rede municipal;
- XII. Estabelecer o número de frequência indispensável para o aluno que possa ter-se aprovado quanto a assiduidade;
- XIII. Envidar esforços para melhor a qualidade de levar os índices de produtividade do ensino em relação ao seu custo adotado as medidas seguintes:
 - a) Promovendo a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;
 - b) Estudando a composição de custo do ensino público e propondo medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de produtividade;
 - c) Estimular a assistência social escolar;
 - d) Realizar estudos, pesquisas e inquérito, sobre situação do Ensino no município de Inhuma;
 - e) Emitir parecer assunto de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
 - f) Promover sindicância, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, sempre que julgar necessário, mediante ao órgão executor de Educação do Município;
 - g) Manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Educação;
 - h) Publicar anualmente, relatório de suas atividades;
 - i) Sugerir outras medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino na rede municipal;

Wmouso

- j) Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal de Educação de conteúdo do normativo e de caráter geral, especialmente as que versarem sobre as matérias nos itens II e IV do Artigo 8º desta Lei, dependem na homologação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos, ressalvadas as pertinentes à economia interna.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos deverá homologar as deliberações no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega em seu Gabinete.

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o § 1º deste Artigo, sem comunicação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos ao Conselho, considerar-se-ão homologadas as deliberações.

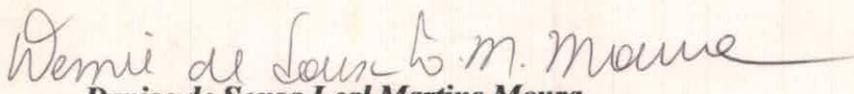
Art. 10 - Para efeito do disposto no Artigo anterior, não serão computados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho e do órgão executor da Educação no município.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos poderá submeter ao Conselho projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência desse órgão colegiada.

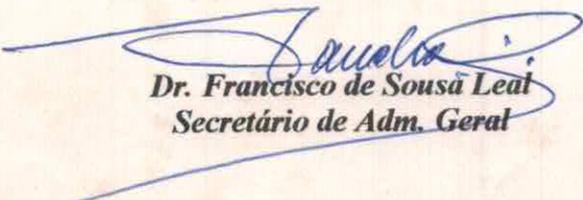
Art. 12 - Dentro de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação deverá elaborar o seu Regimento Interno a ser submetido à Prefeita Municipal de Inhuma.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Inhuma, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.


Denise de Sousa Leal Martins Moura
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada com o nº 620 (seiscentos e vinte), registrada, promulgada e publicada na sede da Prefeitura, em dez de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.


Dr. Francisco de Sousa Leal
Secretário de Adm. Geral